



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES,
OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer sobre a Emenda nº 08 ao Projeto de Lei nº 5.225/2020

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	07	08	2020
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer	<input type="checkbox"/>	Imediato (art. 138, R.I)
	<input type="checkbox"/>	4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	<input checked="" type="checkbox"/>	8 dias (art. 68, R.I)
	<input type="checkbox"/>	16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
	<input type="checkbox"/>	24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa do PL:

Dispõe sobre a prestação de serviços de transporte remunerado privado de passageiros previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação no município de Imbituba e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Foi designado relator, pelo Presidente da Comissão, a Vereadora Michela da Silva Freitas, em 13/08/2020

I - Relatório:

Trata-se de parecer sobre a Emenda Aditiva nº 008 ao projeto de Lei 5.225/2020, que dispõe sobre a prestação de serviços de transporte remunerado privado de passageiros previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação no município de Imbituba e dá outras providências.

O projeto de Lei 5.225/2020 já tramitou pela CCJ e CFO que se manifestaram favoráveis ao Projeto com redação alterada por uma das Emendas apresentadas ao Projeto (Emenda aditiva nº 006/2020)

Em 13 de julho de 2020, o Projeto e a Emenda foram inclusos na Ordem do Dia para deliberação, sendo a Emenda 006 aprovada em única votação e deliberação.

Por ocasião do debate do PL 5.225/2020, o Vereador Gilberto Pereira apresentou nova Emenda ao Projeto, sendo o projeto retirado da Ordem do Dia para vista, conforme Requerimento verbal apresentado pelo Vereador Anderson Teixeira e aprovado pelo plenário.



Em 15 de julho de 2020, o Projeto retornou à Comissão para análise da Emenda apresentada pelo Vereador Gilberto Pereira (Emenda Aditiva 007), bem como para examinar questão suscitada pelos edis durante a Primeira discussão do texto base do PL 5.225/2020 que trata sobre a possibilidade da acomodação de cadeira de rodas no porta-malas do carro ou no banco traseiro (Art. 13, Inciso II do PL).

Em reunião realizada pela CCJ em 05 de agosto de 2020, a Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela Inconstitucionalidade da Emenda 007/2020 ao PL 5.225/2020 e apresentou nova Emenda ao PL (Emenda Supressiva nº 008/2020).

Em 07 de agosto de 2020, o projeto foi devolvido à Comissão de Finanças, Orçamento e Transporte para análise do mérito sobre a Emenda 008 apresentada pela CCJ.

É o sucinto relatório.

II – Análise

ANÁLISE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Trata-se da análise da Emenda Supressiva 008/2020 de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, cuja apresentação foi motivada por dúvida apresentada por ocasião da Primeira Discussão do PL 5.225/2020 em relação a legalidade do Inciso II, do Art. 13., do Projeto de Lei nº 5.225/2020.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça analisado os aspectos de de constitucionalidade e legalidade da Emenda Supressiva nº 008/2020 apresentada ao PL 5.225/2020, passa-se à análise quanto ao mérito por essa Comissão de Transportes.

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, compete a esta Comissão opinar sobre as proposições referentes ao transporte e fiscalização.

A emenda supressiva nº 008/2020 pretende suprimir do Texto base do PL 5.225/2020 o Inciso II, do Art. 13 que apresenta a seguinte redação:

“Art. 13. O Provedor de Rede de Compartilhamento (PRC) e os Motoristas Parceiros devem:

[...]

II - não sendo possível a acomodação de cadeira de rodas no porta-malas, o condutor do veículo cadastrado para prestar o serviço de transporte



individual privado, deverá acomodá-la no banco traseiro do veículo, ficando proibido de recusar a viagem.”

Em análise do Mérito, esta Comissão de Transportes acolhe o argumento da Comissão de Constituição e Justiça para a apresentação da Emenda Supressiva, tendo em vista que ao prever o transporte de cadeira de rodas no banco traseiro do veículo, o legislador poderá colocar em risco à segurança dos passageiros do transporte remunerado privado de passageiros no município, pois em caso de acidente, objetos poderão ser arremessadas, devido à força do impacto, podendo atingir os ocupantes do veículo e causar sérios ferimentos.

Sendo assim, quanto ao mérito da proposição, esta Comissão de Finanças e Transportes desta Casa Legislativa, manifesta-se pela aprovação da Emenda Supressiva 008 apresentada ao PL 5.225/2020, estando o projeto apto a configurar na Ordem do Dia para deliberação.


Relator

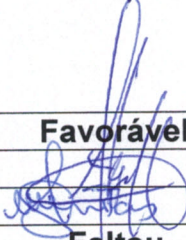
III – Voto

Assim, voto pela aprovação pela aprovação da Emenda Supressiva 008 apresentada ao PL 5.225/2020.

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, realizada presencialmente no dia 13 de agosto de 2020 opinou por unanimidade pela aprovação da Emenda Supressiva 008 apresentada ao PL 5.225/2020.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2020.

Favorável	Contrário	Vereador
		Elísio Sgrott
		Michela da Silva Freitas
Faltou		Renato Carlos de Figueiredo